

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 002/2023-PRPPG

DATA: 10/03/2023

SÚMULA: Instrui sobre a possibilidade de matrícula de discentes do último ano da Graduação como aluno especial em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação da Unioeste.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de de 2 de junho de 2016, que aprova Normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste;

Considerando os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 34, da Resolução nº 078/2016-CEPE, de de 2 de junho de 2016, que dispõe sobre os discentes especiais matriculados em disciplina dos Programas de Pós-Graduação, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação da Unioeste, a partir de deliberação aprovada em Colegiado, podem selecionar e matricular alunos do último ano da Graduação de Instituições de Ensino Superior para cursarem disciplinas ofertadas para turmas de Mestrado e/ou Doutorado, como discente especial.

Art. 2º Para se inscrever e matricular em disciplinas, como discente especial, o aluno deve apresentar no momento da inscrição o histórico escolar da Graduação e a declaração da Coordenação Acadêmica de que está matriculado no último ano do Curso, e atender aos demais critérios/documentos do edital.

Art. 3º Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação homologar os editais de seleção dos candidatos, mediante o atendimento às Normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste (Resolução nº 078/2016-CEPE), ao Regulamento do Programa e ao contido nesta Instrução de Serviço.

Art. 4º Cabe ao professor da disciplina realizar a seleção dos candidatos que serão matriculados como discentes especiais, seguindo a ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponibilizadas para a disciplina.

Art. 5º O número de disciplinas ou créditos possíveis de serem cursados são os estabelecidos no regulamento do Programa de Pós-Graduação para discente especial, até o limite de 50% dos créditos exigidos para o curso.

Art. 6º Futuramente, caso haja o ingresso como aluno regular em Programa de Pós-graduação da Unioeste, as disciplinas cursadas como discente especial podem ser aproveitadas nos termos da Resolução nº 078/2016-CEPE (normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste), do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de ingresso e desta Instrução de Serviço.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, se necessário, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se

Sanimar Busse
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação